

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

## SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

## Emenda Regimental Nº 1/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera o inciso V do artigo 173 no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 77ª sessão extraordinária administrativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do inciso V do artigo 173 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

.....

V - as 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Câmaras de Direito Público, às quintas-feiras; as 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, às quartas-feiras e a 5<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, às terças-feiras;

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 22 de janeiro de 2025.

# Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.ju">http://sei.tjpi.ju</a> informando o código verificador 6386307 e o código CRC 7083D41C. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a>

24.0.000151003-3 6386307v2



## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - № 9981 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025 Publicação: Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

suas medidas de proteção. (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GOVERNADOR DO ESTADO SECRETÁRIO DE GOVERNO

## 1.5. Emenda Regimental Nº 1/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera o inciso V do artigo 173 no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 77ª sessão extraordinária administrativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso V do artigo 173 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 173. Os órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça, em função de suas atribuições e competências se reunirão:

V - as 1ª, 3ª e 6ª Câmaras de Direito Público, às quintas-feiras; as 2ª e 4ª Câmara de Direito Público, às quartas-feiras e a 5ª Câmara de Direito Público, às terças-feiras;

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 22 de janeiro de 2025. Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA* 

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.6. Resolução Nº 454/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o Plenário Virtual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CÓNSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a necessidade de implementar medidas contínuas e eficazes para assegurar a celeridade, a eficiência e a efetividade da Justiça na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a adoção de sessões de julgamento em ambiente eletrônico contribui para a maior acessibilidade e publicidade das decisões judiciais:

CONSIDERANDO a competência da Presidência para regulamentar a implementação do julgamento eletrônico por meio de sessões virtuais, conforme o art. 203-H do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 455/2022 estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 591/2024 do CNJ, que estabelece os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e regulamenta o respectivo procedimento,

### RESOLVE:

Art. 1º Os processos de competência originária e os recursos interpostos no segundo grau de jurisdição, distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), poderão ser julgados eletronicamente por meio da ferramenta "Plenário Virtual", em sessões de julgamento assíncronas, nos termos deste Provimento.

- § 1º Para os fins deste Provimento, considera-se sessão de julgamento assíncrona aquela realizada em ambiente virtual, sem a necessidade de presença simultânea dos membros do colegiado.
- § 2º Agravos internos e embargos de declaração distribuídos no Sistema PJe serão preferencialmente submetidos ao Plenário Virtual, salvo decisão fundamentada do relator pela necessidade de julgamento presencial.
- § 3º Após a inclusão do relatório no PJe, o relator indicará que o julgamento ocorrerá por meio eletrônico, solicitando a inclusão na pauta virtual, observados os termos deste Provimento.
- § 4º O relatório, o voto e a ementa deverão ser devidamente inseridos, assinados e disponibilizados no Sistema PJe até a data de abertura da sessão virtual, sob pena de inviabilidade do julgamento.
- Art. 2º As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, às 14h, e terão duração de 7 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos demais desembargadores integrantes do colegiado na sexta-feira subsequente, às 10h.
- § 1º A composição do colegiado será definida pelos membros presentes no momento da abertura da sessão, permanecendo inalterada, mesmo em caso de ausência posterior por férias, folgas ou outros impedimentos.
- § 2º Se a data de abertura ou encerramento da sessão recair em dia não útil, será automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, mantendo-se os horários estabelecidos.
- § 3º Caso não haja, no período, o mínimo de 6 (seis) dias úteis para a manifestação dos membros, a Secretaria Judiciária deverá ajustar a programação, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- § 4º A ocorrência de falhas sistêmicas que impeçam a realização da sessão ou a votação poderá justificar sua prorrogação, mediante certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e decisão do presidente do colegiado, registrada em ata.
- Art. 3º A Secretaria Judiciária é responsável pela elaboração da pauta das sessões virtuais, devendo publicá-la no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a data de sua publicação e o início do julgamento, nos termos do art. 935 do CPC/2015.
- § 1º A publicação da pauta deverá informar expressamente que o julgamento será realizado em ambiente eletrônico, indicando a data de início da sessão.
- § 2º As partes com prerrogativa de intimação pessoal e aquelas cadastradas no sistema para ciência de atos processuais serão intimadas, sem prejuízo da publicação no DJEN.
- § 3º A pauta das sessões virtuais será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, garantindo amplo acesso às partes e ao público em geral.
- Art. 4º Nas hipóteses em que for cabível a sustentação oral, fica facultado aos advogados, procuradores e demais habilitados nos autos o envio eletrônico das respectivas sustentações orais, por meio de petição, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do julgamento em ambiente virtual.
- § 1º As sustentações orais deverão ser enviadas em formato de áudio ou áudio/vídeo, observando os requisitos de tempo regimental e as especificações técnicas guanto ao formato, tamanho e resolução. Os vídeos deverão estar nos formatos AVI ou MP4, com tamanho máximo de

Página 13